



Prefeitura de
Laranjal Paulista
você faz parte deste governo



PROCESSO SEPSHAB Nº 11/2016 – ESTADUAL

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, E A ENTIDADE SOCIAL ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Heitor Camarin Junior**, RG 11.447.782-6 e CPF 062.763.818-02, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, através da Lei Municipal Nº 2.593 de 28 de setembro de 2007, doravante designado **MUNICÍPIO** e a entidade social **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**, com sede à Rua Vital Brasil, 136 - Centro, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por seu presidente Sr. **Ricardo Ribeiro**, com RG nº 32.834.156-3 e CPF nº 29.815.398-48, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, com recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do Processo nº 17/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a transferência de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal e a mesma para a **ENTIDADE**, destinados a despesas de Custeio, com vistas ao desenvolvimento do Projeto de Atendimento a criança e adolescente em situação de abrigo, de acordo com o Plano de Trabalho, os quais constituem parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização do **MUNICÍPIO**, desde que vise sua melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - repassar à **ENTIDADE**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação aprovados, os recursos previstos na Cláusula anterior e explicitados na Cláusula Quarta, através de empenho ordinário, com cheque nominal à **ENTIDADE**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- II - fiscalizar a execução do objeto conveniado, propondo, a qualquer tempo, dentro das suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;
- III - analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I – EXECUTAR O Projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia.
- II – submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no projeto estabelecido;
- III - aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- IV – apresentar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e a relação dos atendidos;
- V - apresentar trimestralmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Projeto e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Ajuste, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- VII - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Termo de Ajuste se os recursos repassados pelo MUNICÍPIO forem insuficientes;
- VIII- prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao MUNICÍPIO, na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.
- IX – A ENTIDADE obriga-se ainda, a realizar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Termo de Ajuste, podendo utilizar os recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, para pagar encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do ajuste, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho, ficando a Administração Pública livre de qualquer responsabilidade sobre encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE.
- X – A entidade é responsável por confeccionar a PLACA DO TERMO DE AJUSTE e fixar a identificação nos locais onde os trabalhos serão executados, bem como conservar a placa, durante o período do termo de ajuste, conforme modelo disponível na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS



O valor total do convênio é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que onerará o órgão 02 – Unidade Orçamentária nº 02.08 – FMAS - e Natureza de Despesa 3.3.50.41.00.0000, do exercício vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão repassados à ENTIDADE, em conformidade com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhado ao Senhor Prefeito;
- II - Cópia do Termo de Convênio;
- III - Cópia do Programa de Trabalho proposto pela beneficiária;
- IV - Relatório de execução físico-financeira;
- V - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- VI - Conciliação do saldo bancário;
- VII - Cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;
- VIII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo MUNICÍPIO;
- IX - Cópia dos comprovantes de despesas, com identificação no corpo dos documentos originais, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor do MUNICÍPIO, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pelo MUNICÍPIO, ao Gestor Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal Promoção Social e Desenvolvimento Humano de Laranjal Paulista e pela ENTIDADE ao seu Presidente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste vigorará por 12 (Doze) meses, a contar da data de 01 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Termo de Ajuste pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Ajuste ensejará a sua rescisão sem que caiba a ENTIDADE qualquer direito a indenização.

§ 2.º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Termo de Ajuste, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da ENTIDADE, antes da execução do objeto conveniado, o valor dos recursos que lhe foram transferidos deverão ser devolvidos à conta indicada pelo MUNICÍPIO, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à conta indicada pelo MUNICÍPIO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DA ENTIDADE

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do termo de ajuste deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado de São Paulo e sendo a entidade responsável por confeccionar a PLACA DO TERMO DE AJUSTE e fixar a identificação nos locais onde os trabalhos serão executados, bem como conservar a placa, durante o período do convênio, conforme modelo disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir as questões oriundas deste Termo de Ajuste, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal Paulista, 04 de Janeiro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

RICARDO RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:

1.

Nome: Jessica Leite da Silva
R.G. 47617523-9
C.P.F. 385979318-76

2. _____

Nome:
R.G.
C.P.F.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: Governo do Estado de São Paulo

Órgão Beneficiário: Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL

Tipo de Concessão: Termo de Ajuste Estadual

Valor repassado: R\$ 16.000,00

Exercício: 2016

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos de tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Laranjal Paulista, 04 de janeiro de 2016.

1. **ÓRGÃO CONCESSOR:** Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

2. **Órgão Executor -** Heitor Camarin Junior – Prefeito Municipal
3. **Gestor do FMAS -** 
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
Reinaldo Contó – Secretário Municipal
4. **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL -
Ricardo Ribeiro